



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 09 EDIÇÃO nº 1517

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2026

Pag. 1

Prefeito Municipal  
**CLEBER DIAS DA SILVA**

Vice-Prefeito  
**EDUARDO COSTA DA SILVA**

Chefe de Gabinete  
**LUCIANO BARBOSA**

Secretária Municipal de Educação  
**ALINE LOPES DA SILVA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
**MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO**

Secretária Municipal de Assistência Social  
**JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO**

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo  
**CRISTIANE COUTO PASSOS**

Secretário Municipal de Finanças  
**ODAIR PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Infraestrutura  
**DENILSON GABRIEL**

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública  
**LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Gestão  
**HELIO TOSHIITI SATO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário  
**PEDRO FERREIRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar  
**JOÃO BATISTA DE ABREU**

Controladora Geral do Município  
**NATIELY DE LIRA RODRIGUES**

## TELEFONES ÚTEIS

## E-MAILS

|                                  |                         |
|----------------------------------|-------------------------|
| <b>Prefeitura</b>                | <b>(67) 4042-7364</b>   |
| <b>Câmara Municipal</b>          | <b>(67) 3468 - 1262</b> |
| <b>Conselho Tutelar</b>          | <b>(67) 4042-3132</b>   |
| <b>Secretaria de Ass. Social</b> | <b>(67) 3468 - 1891</b> |
| <b>Polícia Civil</b>             | <b>(67) 3468 - 1187</b> |
| <b>Polícia Militar</b>           | <b>(67) 3468 - 1195</b> |
| <b>Secretaria de Educação</b>    | <b>(67) 3468 - 1071</b> |
| <b>Posto de Saúde Vila Rica</b>  | <b>(67) 4042-9045</b>   |
| <b>Posto de Saúde São José</b>   | <b>(67) 4042-9043</b>   |
| <b>Escola M. Antonia A. F.</b>   | <b>(67) 3468 - 1850</b> |
| <b>Escola E. E. Pinheiro</b>     | <b>(67) 3468 - 8000</b> |
| <b>Escola E. São José</b>        | <b>(67) 3468 - 9041</b> |
| <b>Posto de Saúde Vicentina</b>  | <b>(67) 2015-0052</b>   |
| <b>DETRAN</b>                    | <b>(67) 3468 - 1204</b> |
| <b>Hospital Municipal</b>        | <b>(67) 4042-9049</b>   |
| <b>SANESUL</b>                   | <b>(67) 3468 - 1279</b> |

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br  
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Educação)

smas@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br  
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br  
tributos@vicentina.ms.gov.br  
contabilidade@vicentina.ms.gov.br  
controladoria@vicentina.ms.gov.br  
gabinete@vicentina.ms.gov.br  
licitacao@vicentina.ms.gov.br  
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br  
procuradoria@vicentina.ms.gov.br  
rh@vicentina.ms.gov.br  
vicentina@vicentina.ms.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO

## DECRETO Nº 013, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

*“Regulamenta a Lei Municipal Ordinária nº 598/2025, que institui o Programa Bolsa-Atleta no Município de Vicentina/MS, e dispõe sobre os procedimentos para inscrição, seleção, concessão e acompanhamento do benefício.”*

**CLEBER DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Ordinária nº 598, de 28 de abril de 2025, que institui o Programa Bolsa-Atleta;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal Ordinária nº 598/2025, estabelecendo normas, critérios, procedimentos e prazos para inscrição, seleção, concessão, acompanhamento e prestação de contas do Programa Bolsa-Atleta no Município de Vicentina/MS.

**Art. 2º** - O Programa Bolsa-Atleta tem por finalidade apoiar financeiramente atletas estudantes, conforme modalidades previstas na Lei nº 598/2025.

### CAPÍTULO II DO ÓRGÃO COORDENADOR E DA COMISSÃO AVALIADORA

**Art. 3º** - Fica designada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo como órgão coordenador, gestor e operacional do Programa Bolsa-Atleta.

**Art. 4º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta, responsável pela análise, seleção, classificação e acompanhamento dos beneficiários.

§1º A Comissão será composta por, no mínimo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II – 01 (um) representante do Jurídico, se houver;

III – 01 (um) profissional da área esportiva indicado pelo Poder Executivo.

§2º A Comissão será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

**Art. 5º** - As inscrições para o Programa Bolsa-Atleta ocorrerão anualmente, mediante publicação de Edital pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§1º A Portaria estabelecerá:

- I – o período de inscrições;
- II – as modalidades contempladas;
- III – os valores do benefício;
- IV – os critérios de avaliação e classificação;
- V – a documentação exigida.

§2º As inscrições poderão ser realizadas de forma digital, conforme definido em Portaria.

### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 6º** - Poderão se inscrever no Programa Bolsa-Atleta os interessados que atendam integralmente aos requisitos previstos no art. 6º da Lei Municipal nº 598/2025.

**Art. 7º** - A documentação mínima exigida compreenderá:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II – cópia de documento de identificação e CPF;
- III – comprovante de residência no Município de Vicentina;
- IV – declaração de vínculo com entidade esportiva, projeto ou instituição de ensino, quando couber;
- V – currículo esportivo dos últimos 03 (três) anos;
- VI – projeto esportivo e calendário anual de competições;
- VII – termo de compromisso e cessão de uso de imagem;
- VIII – autorização dos responsáveis legais, quando se tratar de menor de idade.

### CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

**Art. 8º** - A Comissão Municipal de Avaliação analisará os pedidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições.

**Art. 9º** - A classificação dos candidatos observará, entre outros critérios:

- I – resultados esportivos;
- II – relevância da competição;

- III – regularidade da prática esportiva;
- IV – viabilidade e impacto do projeto apresentado;
- V – disponibilidade orçamentária.

**Art. 10º** - A concessão da Bolsa-Atleta será formalizada mediante Termo de Concessão assinado pelo beneficiário ou responsável legal.

## **CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 11** - O benefício poderá ser pago mensalmente ou de forma eventual, conforme natureza do projeto aprovado.

**Art. 12** - O beneficiário deverá prestar contas mensalmente ou ao final da competição, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 13** - A não apresentação da prestação de contas implicará suspensão ou cancelamento do benefício.

## **CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO**

**Art. 14** - O desligamento do Programa ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 598/2025.

## **CAPÍTULO VIII DO APOIO FINANCEIRO AO TÉCNICO DO ATLETA BENEFICIÁRIO DO BOLSA-ATLETA**

**Art. 15** – Fica instituído, no âmbito do Programa Bolsa-Atleta do Município de Vicentina/MS, **apoio financeiro ao técnico, professor ou treinador esportivo responsável pelo acompanhamento de atleta beneficiado**, como forma de incentivo e suporte às atividades de treinamento e desenvolvimento esportivo.

**Art. 16** – A concessão do apoio financeiro ao técnico ficará **condicionada à aprovação e concessão da Bolsa-Atleta ao atleta**, devidamente credenciado e selecionado nos termos da Lei Municipal nº 598/2025 e deste Decreto

**Art. 17** – Poderão ser contemplados com o apoio financeiro ao técnico os profissionais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – comprovar vínculo técnico direto e contínuo com atleta beneficiado pelo Programa Bolsa-Atleta;
- II – possuir atuação regular na modalidade esportiva do atleta contemplado;
- III – comprovar experiência ou formação na área esportiva, conforme critérios definidos em Edital;
- IV – residir no Município de Vicentina/MS ou comprovar atuação contínua em projetos esportivos municipais.

**Art. 18** – Cada técnico poderá receber apenas um apoio financeiro, independentemente do número de atletas bene-

ficiados sob sua responsabilidade, salvo disposição diversa em Edital.

**Art. 19** – A análise, concessão e manutenção do apoio financeiro ao técnico observarão:

- I – o desempenho esportivo do(s) atleta(s) vinculado(s);
- II – a regularidade da atuação do técnico no acompanhamento do atleta;
- III – a relevância do trabalho desenvolvido para o fortalecimento do esporte municipal;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 18** - Cada técnico poderá ser beneficiado com **uma única Bolsa-Técnico**, independentemente do número de atletas contemplados, salvo disposição diversa em Edital.

**Art. 19** - A seleção, classificação e concessão da Bolsa-Técnico observarão:

- I – o desempenho esportivo do(s) atleta(s) vinculado(s);
- II – a regularidade da atuação do técnico;
- III – a relevância do trabalho desenvolvido para o esporte municipal;
- IV – a disponibilidade orçamentária.

**Art. 20** – O valor, a forma de pagamento e o período de concessão do **apoio financeiro ao técnico do atleta beneficiário do Programa Bolsa-Atleta** serão definidos em Edital ou Portaria específica, respeitados os limites orçamentários do Município.

**Art. 21** – O técnico contemplado com o apoio financeiro deverá apresentar prestação de contas e relatórios de acompanhamento técnico do atleta beneficiado, conforme orientações e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 22** – A perda, suspensão ou cancelamento da Bolsa-Atleta concedida ao atleta implicará, automaticamente, na suspensão ou cancelamento do apoio financeiro ao respectivo técnico, salvo justificativa devidamente aceita pela Comissão Municipal de Avaliação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Avaliação e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 24** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**CLEBER DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

**EXTRATOS E CONTRATOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025**

CODIGO E-SFINGE: D07309CA9088E9E7FB6DBA754F49A72B7B74B17B

**PARTES: MUNICÍPIO DE VICENTINA**

**MC GASES E QUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 49.444.918/0001-19 com o lote 1 no valor de R\$ 193.700,00 (cento e noventa e três mil e setecentos reais), lote 2 no valor de R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais) e lote 3 no valor de R\$ 71.550,00 (setenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 352.550,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio medicinal, destinado ao uso hospitalar e residencial, incluindo fornecimento de cilindros em regime de comodato.

**VALOR:** R\$ 352.550,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

**VIGENCIA:** 12 (doze) Meses

**DATA:** 14/01/2026

**ASSINATURAS:** **CLEBER DIAS DA SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **MC GASES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** denominada contratada e as Testemunhas: Danielly Keiko Nacano Andrade, Gabriel André da Silva.